

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	3
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	6
IV. CONCLUSÃO	9

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao N. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **dezembro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo que após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05.

III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas

Concebe-se que a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Destaca-se que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito.

Pontua-se, ainda, que os credores incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do trânsito em julgado das r. decisões proferidas em Incidentes Processuais de Crédito, a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse espeque, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a qual foi efetuado em 21/12/2022:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	Valor	Data	Valor	
Adigar Delfino	01/12/2022	1.543,85	24/11/2022	1.338,18	1.338,18
Clovis Trevizan Junior	-	-	21/12/2022	2.600,90	5.191,24
Jair Francisco da Cruz	05/12/2022	492,23	21/12/2022	502,37	3.054,09
José de Jesus Silva	15/12/2022	11.127,89	21/12/2022	11.334,43	68.995,54
Mário Henrique Silva Motta	15/12/2022	2.714,56	21/12/2022	2.764,95	16.830,92
Total		15.878,53		18.540,83	95.409,97

Conforme relatado na circular anterior, concernente ao Credor Adigar Delfino, tem-se que a Recuperanda efetuou o pagamento de forma antecipada, diferentemente do previsto no Plano de Recuperação Judicial, o qual prevê o pagamento em 30 dias após o trânsito em julgado, que seria em 01/12/2022.

Outrossim, conforme demonstrado na tabela acima, a Recuperanda vem efetuando pagamento ao credor Clovis Trevizan Junior, porém o incidente de habilitação de crédito nº 0001244-48.2022.8.26.0533, objeto do crédito em favor do referido credor, ainda não transitou em julgado.

No mais, tem-se que os pagamentos aos credores Adigar Delfino e Clovis Trevizan Junior foram feitos na conta bancária do patrono Ferreira Pimentel Advogados S/A, postulado nos incidentes de habilitação de crédito dos credores mencionados, porém o instrumento particular de procuração não consta, especificamente, poderes para recebimento de valores oriundos da recuperação judicial pelo patrono em nome dos credores.

Concernente aos credores constantes nas tabelas acima, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial identificou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamento a **menor**, que perfazem a quantia de R\$ 270,68, atualizado até a data base de 31/12/2022, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/12/2022	
Relação de Credores	Total
Adigar Delfino	(230,36)
Jair Francisco da Cruz	(3,33)
José de Jesus Silva	(29,72)
Mário Henrique Silva Motta	(7,27)
Total	(270,68)

Convém informar que, acerca das informações no quadro colacionado acima, o valor, quando indicado entre parênteses, demonstra pagamento realizado a menor. Outrossim, quando indicado sem o referido símbolo, demonstra-se pagamento realizado a maior.

Esta Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata, o que permanece pendente até o presente momento deste relatório.

Assim, se faz necessário que a Recuperanda corrija o cálculo, realizando os pagamentos de acordo com o previsto no plano aprovado e homologado, de modo que não sejam geradas novas diferenças.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 21ª (vigésima primeira) parcela, a qual foi efetuada em 21/12/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	21ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	1.296.945,95
Banco Bradesco S/A	7.321,87	21/12/2022	116.156,26
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	2.670.571,30
Banco do Brasil S/A	279.355,36	21/12/2022	4.431.773,48
Banco Indusval S/A	348.203,72	21/12/2022	5.524.003,58
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	33.437,22	21/12/2022	530.457,70
Banco Original S/A	251.663,79	21/12/2022	3.992.466,45
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	56.440,94	21/12/2022	895.395,30
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	973.768,17
Banco Santander S/A	2.506.266,20	21/12/2022	39.760.125,43
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	24.418,45

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	21ª Parcela	Data	
Itaú Unibanco S/A	236.713,70	21/12/2022	3.755.294,02
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	71.981,64	21/12/2022	1.141.937,39
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	33.754,70	21/12/2022	535.494,21
Total	3.825.139,14		66.718.180,22

Convém aludir que, de acordo com os prazos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento da parcela ocorreu no dia 24 (vinte e quatro), porém, observa-se que **a Recuperanda efetuou a antecipação dos pagamentos do mês em comento, quitando a parcela em 21/12/2022, para todos os credores.**

Quanto à questão, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Além do mais, conforme relatado na circular anterior, foi chancelado acordo com AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, o qual suspende os pagamentos no curso da RJ durante os períodos de outubro/2022 até janeiro/2023.

Quanto aos credores da referida Classe, os quais receberam o pagamento de seus créditos antecipadamente, esta Administradora Judicial identificou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação

Judicial, posto que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a menor**, os quais perfazem a quantia total de **R\$ 165.461,75**, atualizado até a data base de 31/12/2022, conforme demonstrado abaixo:

Diferenças em 31/12/2022	
Relação de Credores	Total
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco BBM S/A)	(0,03)
Banco Bradesco S/A	(316,72)
KZV Securitizadora S.A (crédito cedido pelo Banco Citibank S/A)	0,07
Banco do Brasil S/A	(12.083,91)
Banco Indusval S/A	(15.062,04)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	(1.446,37)
Banco Original S/A	(10.886,07)
Banco Pan S/A	(2.441,44)
Banco Santander S/A	(108.412,08)
Itaú Unibanco S/A	(10.239,39)
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	(3.113,67)
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	(1.460,10)
Total	(165.461,75)

Por fim, está Administradora Judicial comunicou a Recuperanda de todas as diferenças apuradas, instando a regularização imediata, o que permanece pendente até o momento de apresentação deste relatório.

Em relação aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, conforme já relatado em outras circulares, a Recuperanda se comprometeu a enviar a esta Auxiliar do Juízo, de forma periódica o controle contendo as informações relativas aos valores que foram, eventualmente, pagos aos seus sócios. Contudo, até a data-base deste relatório, a Recuperanda ainda não havia apresentado o mencionado controle dos valores eventualmente adimplidos em **dezembro de 2022**, sendo que esta Administradora Judicial aguarda o atendimento da Devedora do quanto

solicitado, a fim de que possa realizar o necessário nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial posteriores.

Pontua-se, conforme últimos recebimentos de documentação por esta Auxiliar do Juízo, referente ao controle de pagamentos realizado aos seus sócios, segue quadro demonstrativo dos valores adimplidos em novembro do corrente ano conforme demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	Data	Valor Pago	Total Pago
Darci Covolan	24/11/2022	69.646,72	1.389.492,13
Maria Emília Covolan Zancan	24/11/2022	70.169,39	1.400.857,23
Romeu Antônio Covolan	24/11/2022	69.170,35	1.379.245,75
Vilson Covolan	24/11/2022	70.169,39	1.400.857,23
Total		279.155,85	5.570.452,34

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo parcialmente com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D'Oeste (SP), de 30 de janeiro de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409